

**CONTRATO Nº 001/2024**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 030/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90007/2023**

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE  
MATO GROSSO DO SUL E A  
EMPRESA **DALBERTO**  
CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de um lado **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Autarquia Federal Especial estabelecida à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 1812 – Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob Nº. 03.965.407/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **SILVANIA DA SILVA SILVESTRE CABRAL**, do outro lado a empresa **DALBERTO CONSTRUTORA LTDA**, com sede à Rua Otávio Rodrigues, número 351, CEP 79900-00, na cidade de Amambai - MS, inscrita no CNPJ sob Nº. 10.732.650/0001-85 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante **DANIEL PRIMO DALBERTO**, portador do CPF 953.481.821-68, ajustam o presente contrato de prestação de serviços para a confecção do projeto de reforma da sede do CRO-MS, com a elaboração do projeto básico; projeto executivo, planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do Art. 75, inciso I da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

**1.1.** A execução do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de mão de obra especializada para a realização do projeto de reforma da sede do CRO-MS, com

a elaboração do projeto básico; projeto executivo, planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro.

**2.2.** Constitui deste contrato o projeto completo de reforma do prédio da Sede do CRO-MS, incluindo os projetos básicos e executivos, deverá ser elaborado conforme relação de disciplinas adiante:

- a. Projeto de arquitetura, completo, (incluindo projeto legal, acessibilidade, layout c/ mobiliário, tapumes e canteiro de obras);
- b. Projeto estrutural, incluindo avaliação da estrutura existente, análise das alterações planejadas, dimensionamento e adaptação, seleção de materiais, documentação técnica, cumprimento de normas locais e regulamentações, integração com outros projetos relacionados à reforma.
- c. Projeto de prevenção e proteção contra incêndio
- d. Projeto hidrossanitário
- e. Projeto de águas pluviais
- f. Projeto de instalações elétricas
- g. Projeto de sistema de geração de energia solar fotovoltaica
- h. Projeto de climatização
- i. Projeto lógico de rede
- j. Projeto de comunicação visual, com sinalização arquitetônica, identidade visual de espaços, placas informativas, elementos de fachada.
- k. Projeto de implantação (pavimentação externa, paisagismo, acessibilidade externa, iluminação externa).
- l. Projeto de impermeabilização
- m. Orçamento detalhado (planilha de orçamento analítica e sintética, cronograma físico-financeiro, composições de custos, memorial de quantitativos, orçamentos obtidos no mercado.
- n. Maquete eletrônica

**2.3.** O endereço do local da obra é Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 1812, Jardim Veraneio, CEP 79037-100, Campo Grande – MS.

**2.4.** Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:  
I - o edital relativo ao Edital Simplificado da Dispensa de Licitação nº 90007/2023, com suas especificações e anexos;

II - a proposta apresentada pela CONTRATADA na Dispensa de Licitação, nos termos em que não for contrária a este contrato e ao instrumento convocatório descrito no inciso I deste parágrafo.

**2.5.** A área total da edificação é de 824,40 m<sup>2</sup>.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência contratual do objeto desta dispensa de licitação será de 12 (doze) meses, de 08/02/2024 a 08/02/2025, admitida prorrogação na forma e limite legal.

### **CLÁUSULA QUARTA– DO PAGAMENTO**

**4.1.** Pela execução contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor em **05 (cinco) parcelas iguais:** de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Totalizando um valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

**4.2.** O pagamento do objeto ocorrerá da seguinte maneira:

O pagamento do objeto ocorrerá em **05 (cinco) parcelas iguais:**

a) A 1ª Parcela será paga após a assinatura do contrato e a primeira reunião para a discussão do desenvolvimento do projeto, a 2ª parcela será paga após a segunda reunião mensal para o acompanhamento do desenvolvimento do projeto, e assim acontecerá com a 3ª e 4ª parcelas; já a 5ª parcela será paga somente após a reunião de entrega final do objeto desta contratação, após a entrega da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, juntamente com a Certidão de Regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, INSS e FGTS, com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

**4.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do

vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**5.1.** Caso necessário, o reajustamento do preço ocorrerá, mediante solicitação da contratada, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

**5.2.** O reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA à Comissão Temporária de Obras e/ou Diretoria do CRO-MS.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1.** As modificações no objeto contratado (acréscimos ou reduções de área) que eventualmente sejam julgadas necessárias pela Fiscalização do CONTRATANTE, serão sempre formalizadas mediante Termo Aditivo ao Contrato.

**6.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização poderá ocorrer, em caráter excepcional, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de autorização da execução do serviço, desde que autorizado pela Presidente do CRO-MS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária: Conta: 6.2.2.1.1.02.01.01 - Obras e Instalações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O regime jurídico que rege este acordo confere à CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

**8.2.** São obrigações da CONTRATANTE:

I – O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, como condição eficácia dele.;

II – Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III – Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;

IV - Vetar o recebimento/atesto de serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



VI – Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.

VII – Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII – Proporcionar a CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX – Designar servidor fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X – Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades e pactuadas e preceitos legais.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Sem prejuízo das demais obrigações constantes na 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

I – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

II – Cumprir rigorosamente as atividades elencadas no Edital e Termo de Referência vinculados a este contrato, e a proposta.

III – Realizar a prestação dos serviços presencialmente, quando solicitado.

IV – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

V – Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

VI – Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

VII – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/21.

**10.2.** A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.4.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção.

**10.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** O participante ou a CONTRATADA será responsabilizado pelas seguintes infrações.

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato.



- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3.** As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados;

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §2º, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave.



**11.5.** A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §2º.

**11.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VI do §2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

**11.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VII, IX, X, XI E XII do §2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção referida no §6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

**11.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da presidente do CRO-MS.

**11.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com penalidade de multa.

**11.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**11.11.** A aplicação das sanções previstas no item §3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.12.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

**11.13.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de

2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

II – Serão indeferidas pela comissão, mediante provas ilícitas impertinentes desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III – A prescrição ocorrerá em 5(cinco) anos, contados das ciências da infração pela administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**11.14.** Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

**11.15.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.16.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.



§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I – Reparação integral do dano à Administração Pública;
- II – Pagamento da multa;
- III – Transcurso do prazo mínimo de 1(um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3(três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V – Análise jurídica prévia, posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.17.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item §1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Este termo mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

**12.2.** Por força do disposto no §1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Campo Grande – MS, 08 de fevereiro de 2024.



**SILVÂNIA DA SILVA SILVESTRE CABRAL**  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MS  
CONTRATANTE

DANIEL PRIMO  
DALBERTO:95348182168

Assinado de forma digital por DANIEL  
PRIMO DALBERTO:95348182168  
Dados: 2024.02.09 10:27:19 -04'00'

**DANIEL PRIMO DALBERTO**  
DALBERTO CONSTRUTORA LTDA  
CONTRATADA

RUA DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO, 1812 – B. JD VERANEIO – PQ. DOS PODERES  
CEP 79037-100 – CAMPO GRANDE-MS TEL/FAX: (67) 3321-0149  
Site: [www.croms.org.br/](http://www.croms.org.br/) e-mail: [croms@croms.org.br](mailto:croms@croms.org.br)